

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ GABINETE DO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

CONTRATADO:

OBJETO: Prestação de serviços de apoio.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO: não oneroso

REGIME DE EXECUÇÃO: credenciamento.

PROCESSO Nº: 64536.006637/2024-20

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ nº 00.394.452/0001-03, com sede no Quartel-General do Exército (QGEx), Bloco "A", 3º Andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.630-901, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Leandro Paiva Marques – Tenente-Coronel, portador da cédula de identidade nº 011483254-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 076.205.777-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Instituição Bancária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. _____ O objeto deste contrato é o credenciamento para cessão de uso, a título não oneroso, de área para instalação de terminal de autoatendimento, apenas 1 (um) por instituição financeira, situada nas dependências do Gabinete do Comandante do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado no Setor Militar

Urbano, Quartel General do Exército (QGEx), Bloco “A”, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70630-901.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Gabinete do Comandante do Exército, de 06 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento.

5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por Instituição Bancária, entendendo-se como:

5.1. A Instituição Bancária - CONTRATADO;

5.2. O Órgão CREDENCIANTE – CONTRATANTE.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta da disponibilidade do equipamento, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de contratação.

7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes ao contrato, segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Gabinete do Comandante do Exército.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

9. O serviço ocorrerá no formato não oneroso, à exceção da participação proporcional da(o) CONTRATADO(A) no rateio da despesa com energia, conforme item 7.1.7 do Edital de Credenciamento.

9.1. O pagamento de que trata o item anterior deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência.

10. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade civil.

11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

13. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA – Das sanções.

14. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão.

15. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações do contratante.

16. As obrigações constam da Seção 8 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações do contratado.

17. As obrigações constam da Seção 9 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do valor do contrato.

18. O contrato correrá no formato não oneroso, à exceção da participação proporcional da(o) CONTRATADO(A) no rateio da despesa com energia, conforme item 7.1.7 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obrigações pertinentes à LGPD

19. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
20. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
21. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
22. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
23. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
24. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
25. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
26. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
27. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

63.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

28. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
29. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro.

30. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do Gab Cmt Ex

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS: